

PARECER Nº /2009-CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o **OFÍCIO “S” nº 20, de 2009**, do Procurador-Geral da República que encaminha ao Senado Federal, nos termos do art. 130-A, II, da Constituição Federal, e de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, a indicação do Dra. MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES, Procuradora de Justiça Militar, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 20 de maio de 2009, sobre o OFÍCIO “S” nº 20, de 2009, opina pela APROVAÇÃO da indicação da **Dra. MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES** para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, em conformidade com o disposto no art. 130-A, II, da Constituição Federal, por 17 votos favoráveis, e 1 voto contrário.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2009.

SENADOR DEMÓSTENES TORRES, PRESIDENTE

SENADOR VALTER PEREIRA, RELATOR

Parecer nº. , de 2009

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**, sobre o **Ofício "S" nº 20, de 2009**, que encaminha ao Senado Federal, nos termos do inciso II do art. 130-A da Constituição Federal, e de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, a indicação da **Dra. MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES**, Procuradora de Justiça Militar, para compor o **Conselho Nacional do Ministério Público**.

RELATOR: Senador MARCELO CRIVELLA

Vem ao exame do Senado Federal, nesta oportunidade, a indicação, pelo Ministério Público da União, da Procuradora de Justiça Militar Dra. MARIA ESTER HENRIQUE TAVARES, para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público, em vaga destinada a membro do Ministério Público da União, nos termos do inciso II do art. 130-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, e da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal.

O *caput* do art. 130-A da Lei Maior determina que os integrantes do Conselho Nacional do Ministério Público sejam nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada sua indicação por maioria absoluta de votos nesta

Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução. O inciso II daquele dispositivo constitucional estabelece a indicação, para compor o conselho, de quatro membros do Ministério Público da União, assegurando-se a representação de cada uma de suas carreiras.

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 2 da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, proceder à sabatina dos indicados. Em obediência aos ditames do mesmo diploma legal, a Dra. MARIA ESTER HENRIQUE TAVARES encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

A designada ingressou no Ministério Público Militar em 16 de setembro de 1992, no cargo inicial da carreira, para o qual foi nomeada em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve a 2^a colocação.

Foi promovida, por merecimento, ao cargo de Procuradora da Justiça Militar, em 11 de março de 1997. A indicada tomou posse, em 12 de abril de 2004, no cargo de Procuradora-Geral da Justiça Militar, sendo reconduzida, dois anos após aquela data, para novo mandato.

Ao longo de sua carreira, oficiou em diversos inquéritos policiais militares, tendo procedido a diligências investigatórias e promovido inúmeras ações penais militares.

Foi designada, repetidas vezes, para coordenar a atuação da Procuradoria da Justiça Militar do Rio de Janeiro, supervisionando suas atividades administrativas e finalísticas, bem como para exercer a representação oficial do Ministério Público Militar.

Integrou, como membro do Ministério Público Militar, o Grupo de Trabalho sobre o Controle de Armas de Fogo, Artefatos e Explosivos, no Estado do Rio de Janeiro. Presidiu a Comissão Examinadora do 10º Concurso Público para Promotor da Justiça Militar.

Participou de grande número de congressos, seminários e simpósios na área jurídica, inclusive como expositora e palestrante.

É de se registrar que a indicada recebeu, pelo exercício de suas atividades profissionais, manifestações oficiais de aprovação de integrantes da Justiça Militar. Ademais, foi agraciada com diploma de ingresso na *S.O.M. Constantiniana de San Jorge*, na categoria de Dama de Mérito, em Madri, na Espanha, no dia 29 de maio de 2007.

A indicada apresenta declaração de que não é cônjuge, companheira ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Ministério Público da União, assim como de que não existem sanções criminais ou administrativo-disciplinares ou procedimentos dessa natureza contra ela instaurados.

Declara, adicionalmente, não ser membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, tampouco cônjuge, companheira ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Por último, a indicada renuncia ao direito de concorrer à promoção por merecimento ou a integrar lista para o ingresso em qualquer Tribunal, durante o mandato no Conselho Nacional do Ministério Público e por dois anos após o seu término.

Diante de todo o exposto, julgamos que os integrantes desta Comissão dispõem das informações necessárias para deliberar sobre a indicação da Procuradora de Justiça Militar MARIA ESTER HENRIQUE TAVARES para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator